



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº88.349.238/0001-78, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, nº1047, Centro, na cidade de Encantado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BAKOF PLÁSTICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 91.967.067/0001-55, com sede na Rodovia BR-386, KM 35, Bairro Aparecida em Frederico Westphalen/RS, representada, neste ato, pelo Sr. Nelci Afonso Bakof, inscrito no CPF sob o nº 124.124.490-15 doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026-REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais hidráulicos destinados à construção, ampliação e manutenção das redes de água do interior do município, de prédios e estruturas públicas, prédios locados para uso público, escolas, Postos de Saúde, CRAS, CAPS, praças, parques, jardins públicos, ruas da área urbana, conforme às necessidades do Município de Encantado/RS, com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com às necessidades do Município, mediante requisição, compreendendo os Itens que compõem os Lotes a seguir:

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. DE ATÉ	UNID.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
204	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1.000L COM TAMPA	20	UN	BAKOF	340,90	6.818,00
205	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000L COM TAMPA	20	UN	BAKOF	3.753,00	75.060,00
206	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 20.000L COM TAMPA	20	UN	BAKOF	8.071,80	161.436,00
207	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3.000L COM TAMPA	20	UN	BAKOF	1.087,90	21.758,00
208	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000L COM TAMPA	20	UN	BAKOF	2.244,90	44.898,00
VALOR TOTAL DO LOTE						309.970,00

1.2. Os produtos constantes do Objeto, deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver). Garantia mínima de 12 meses.

1.3. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº04/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

2.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra deste Termo de Referência (TR).

3.DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, sem custo de frete, nos horários entre 8h às 11h30min e das 13h às 17h, após o recebimento da Ordem de Compra, sem custo adicional ao município de Encantado/RS, **num prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra**, sem custo adicional ao município de Encantado/RS, **com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com as necessidades do Município.**

3.1.1. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

3.1.2. O prazo de entrega dos produtos acima mencionados não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pela Secretaria, com entrega no município de Encantado/RS.

4. DAS QUANTIDADES:

4.1. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao (s) licitante (s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

5.2- O pagamento será efetuado conforme quantidade retirada no período, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.3 - Na nota fiscal deverá constar: **PREGÃO ELETRONICO Nº04/2026-REGISTRO DE PREÇOS e deverá ser entregue no Setor de Licitações .**

5.4 - **As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.**

5.5 - Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

5.6. Para fins de pagamento, o Vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Vencedor.

6. DA DOTAÇÃO:

6.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela Secretaria Municipal.

6.2. As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, , na classificação abaixo:

04.122.0010.2062 - Manutencao do Centro Administrativo
3.3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.452.0101.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.90.39.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.451.0104.1013 - Constr.Remod.Garagem,Praças,Parques,Jardins Pub.
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.452.0104.2018 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
3.3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.90.39.06.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.451.0058.1443 - Pavimentação e Capa Asfáltica - Bônus Pré-sal
3.4.4.90.51.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0058.1444 - Pavimentação e Capa Asfáltica- Pré-sal
3.4.4.90.51.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0058.2194 - Aplicação Fundo Especial Petróleo
3.3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
15.451.0058.1094 - Obras Fundo Especial Petroleo
3.4.4.90.51.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0069.1016 - Constr.Calcamento Asphalt. Vias Publicas



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.4.4.90.51.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
20.606.0087.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.3.90.30.06.04 - MATERIAL DE CONSUMO
20.606.0101.1548 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MELHORIAS DAS VIAS PÚBLICAS DO INTERIOR
3.4.4.90.51.06.04 - OBRAS E INSTALAÇÕES
20.606.0101.1549 - PAVIMENTAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS - PPR
3.4.4.90.51.06.04 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0047.2105 - Manut.Desenv.Ensino Fundamental-MDE
3.3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0009.1023 - Construção e Ampliação de EMEFs
3.4.4.90.51.07.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.365.0240.2102 - Manutenção Escolas Educ.Infantil - MDE
3.3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0009.1130 - Construção e/ou Ampliação de EMEIs - MDE
3.4.4.90.51.07.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.368.0046.2535 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DESATIVADAS
3.3.3.90.30.07.02 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0047.2085 - Manut.Fundo Desenv.Educacao Básica-Fundamental
3.3.3.90.30.07.03 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0009.1562 - Construção, ampliação e reforma Ensino Fundamental - FUNDEB
3.4.4.90.51.07.03 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.365.0009.1394 - Construção e ou ampliação EMEIs-FUNDEB
3.4.4.90.51.07.03 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.365.0240.2279 - Manut.Fundo Desenv.Educação Básica-Infantil
3.3.3.90.30.07.03 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0047.2144 - Aplicação Prog.Salário Educação-Federal
3.3.3.90.30.07.04 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0240.2336 - Atendimento com Recursos do CPMs
3.3.3.90.30.07.04 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0107.2082 - Manutenção Ações Municipais de Saúde
3.3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0107.2252 - Manutenção CAPS-Centro Atenção Psicossocial
3.3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0107.2349 - Incentivo Financeiro da APS
3.3.3.90.30.09.02 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0107.2339 - Aplicação Custeio CAPS I - Estadual
3.3.3.90.30.09.03 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento
3.3.3.90.30.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0095.1434 - Constr./Melhorias Infraestrutura Pontos Turísticos
3.4.4.90.51.11.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13.392.0054.2570 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE CULTURA E MUSEU MUNICIPAL
3.3.3.90.30.11.04 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0103.2574 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE E DO ESPORTE
3.3.3.90.30.11.05 - MATERIAL DE CONSUMO
16.482.0059.2073 - Manutenção das atividades do Departamento de Habitação
3.3.3.90.30.12.01 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0030.1316 - Construção/Reforma de Espaços Comunitários
3.4.4.90.51.12.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
16.482.0059.1158 - Infra-Estrut.em Áreas Loteamentos Populares
3.4.4.90.51.12.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES
08.244.0030.2083 - Manutenção Cemitério Municipal de PALMAS
3.3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2037.2053 - Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.2037.2521 - CUSTEIO PVAC - PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE MP 1218/24
3.3.3.90.30.12.03 - MATERIAL DE CONSUMO
22.661.0092.1542 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVILHÕES INDUSTRIAIS/INCUBADORAS
3.4.4.90.51.13.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
22.661.0092.2544 - MANUTENÇÃO DE PAVILHÕES INDUSTRIAIS
3.3.3.90.30.13.02 - MATERIAL DE CONSUMO

7.DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

7.2.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

8.DA ASSINATURA

8.1.Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.DO RECEBIMENTO

9.1. O acompanhamento da execução do serviço será realizado pelos servidores municipais indicados pelas Secretarias solicitantes. O titular de cada pasta deverá designar um responsável para fiscalização.

9.2. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº40/2023.

10.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando no sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, plataforma 1 Doc, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

10.3.O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ ADMITIDO MEDIANTE PESQUISA DE COMPRAS REALIZADAS PELO MUNICIPIO, APLICANDO-SE SOBRE A MÉDIA OBTIDA, O PERCENTUAL DE DESCONTO ENTRE O VALOR DE REFERENCIA DO CERTAME E PROPOSTA FINAL DO LICITANTE.

10.4. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do Termo Aditivo.

10.5. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico- financeiro, utilizando como indexador o Índice IPCA.

11.DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

12.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

12.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.2. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.2.1. Por razão de interesse público;

12.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. Lei Federal n. 14.133/2021,

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

13.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

13.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.9. dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.1.16. fraudar ao edital.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.7. a 13.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.7. a 13.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

14.3. Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.2. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

15.3. O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.4. Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

16.DA COMPETÊNCIA

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Encantado – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Encantado, 23 de fevereiro de 2026.

BAKOF PLÁSTICOS LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978



Heisler: Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.020 Contrato nº 034/2018



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br